



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº: 001/2021

VENCIMENTO: 03 de fevereiro de 2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, criada pela Lei Municipal nº 2589 de 22/09/09, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.853 de 13/11/2018, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, a Lei nº 3.852 de 13/11/2018, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Municipal e a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 123/2020 concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **Prefeitura Municipal de Mostardas**

CPF / CNPJ / Doc Estr: **CNPJ: 88.000.922/0001-40**

ENDEREÇO:

**Rua Bento Gonçalves, nº 1020
Centro
96270000
Mostardas RS**

EMPREENDEDOR(ES);

Código	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ / Doc Estr	Situação Legal
7	Prefeitura Municipal de Mostardas	CNPJ: 88.000.922/0001-40	Proprietário

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Estrada da Granjinha S/Nº	Birro: Centro	Localidade:
96270000	Mostardas RS	
Coordenadas Geográficas: #latitudeG# / #longitudeG#		

Prefeitura Municipal de Mostardas
CNPJ 88.000.922/0001-40
Rua Bento Gonçalves, 1.020 – CEP: 96270-000 – Mostardas/RS
Email: ambientemostardas@yahoo.com.br / meio.ambiente@mostardas.rs.gov.br
Telefone: (51) 3673-2711 / (51) 91708381



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **LAVRA DE AREIA A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**

RAMO DE ATIVIDADE: **530,13**

MEDIDA DE PORTE:

Porte	Potencial
Mínimo	ALTO

II - Condições e Restrições:

1 - Quanto ao empreendimento:

1.1 - A capacidade produtiva mensal média da atividade de extração é de 1.000 m³.

1.2 - O pessoal encarregado da operação do empreendimento deverá estar informado sobre o plano de lavra e as medidas de controle ambiental previstas na Avaliação de Impacto Ambiental e quanto a perfeita implementação das condições e restrições da presente Licença.

1.3 - Deverá ser observado o disposto no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.4 - A atividade de extração mineral somente estará autorizada enquanto a Autorização do Registro de Licença junto ao DNPM e a Licença de Operação junto à SEMMA estiverem em vigor.

1.5 - O método de lavra licenciado é única e exclusivamente o de extração mineral - areia - fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada.

1.6 - O empreendimento licenciado utilizará área total máxima de 4,95 hectares.

1.7 - O responsável técnico pela Implantação, Acompanhamento e pelo Plano de Controle Ambiental pelo meio físico é: Lucas Rafael Norenberg Barbosa

1.8 - Manter o local de lavra devidamente cercado e sinalizado com placas informativas, protegido do acesso de pessoas estranhas à atividade, com o objetivo de evitar a utilização futura de forma indiscriminada por terceiros para o depósito de resíduos, quando no caso de suspensão temporária e/ou final da atividade.

1.9 - A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os EPI's - Equipamentos de Proteção Individuais - indicados pelo responsável técnico.

1.10 - Não realizar atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e de maquinário na área de extração.

1.11 - Manter visíveis e em boas condições, placas de advertência, indicando entrada e saída de veículos, nos dois sentidos da rodovia que dá acesso à propriedade.

1.12 - A suspensão temporária da atividade minerária não implicará na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental.

1.13 - Deverão ser enviados anualmente à SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - relatórios ilustrados de lavra e execução de medidas de controle ambiental assinados pelos seus responsáveis técnicos, acompanhados de cronograma específico para o período seguinte, localização do avanço de lavra para o período de 1 ano e respectivas cópias de ARTs de execução em vigor.; Prazo periódico: 365 dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1.14 - Caso nos açudes seja desenvolvida atividade de piscicultura, a mesma deverá ser licenciada perante a SEMMA.

1.15 - Devido a configuração e profundidade final dos açudes, a fim de evitar acidentes e afogamentos, as margens de cada um deles deverão ser sinalizadas com placas com os dizeres “Proibido tomar banho – risco de afogamento” e, após o encerramento definitivo das atividades de mineração, placas adicionais com os dizeres “Área de Recuperação Ambiental – Entrada Proibida – Risco de Acidentes”

1.16 - Cópia da Licença de Operação, bem como do registro no DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral deverão ser mantidas em poder do responsável pelas atividades no local do empreendimento

1.17 - Deverá ser observado o disposto no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2 - Quanto às questões biológicas:

2.1 - Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente definidas conforme a Lei Federal Nº 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa;

2.2 - Com o objetivo de minimizar o impacto visual, deverá ser mantida a vegetação nativa do entorno e, na porção nordeste da área, no limite com a Estrada Municipal, a vegetação deverá ser adensada com espécimes nativas da região e de crescimento rápido.

3 - Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 - Deverá ser implantado programa para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área minerada;

3.2 - As caçambas de caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas por lonas, ao trafegarem em vias públicas e estradas, evitando assim a queda do material transportado.

3.3 - Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.152 e NBR 10.151, ambas da ABNT, conforme a Resolução CONAMA nº 001, de 08/03/1990;

4 - Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1 - A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.2 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria ou pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, artigo 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998.

5 - Quanto a atividade a ser desenvolvida:

5.1 - A lavra será feita com uso de pá carregadeira ou retro-escavadeira em cavas com fundo plano e deverá manter uma configuração com taludes emersos de inclinação final de 30° em relação à superfície horizontal, e com os taludes submersos não devendo apresentar declividades de superfícies superiores a 20° em relação à superfície horizontal;

5.2 - O processo de lavra deverá avançar de maneira a manter uma forma regular, com rebaixamento por cotas, com uma única frente de extração e com fundo nivelado;

5.3 - As extensões superficiais das cavas devem seguir os limites apresentados na planta do empreendimento



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5.4 - A disposição de estéreis e rejeitos, oriundos do decapeamento a partir do avanço da frente de lavra, deverá ser efetuada em área delimitada para tal finalidade, e deverá ser realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão e deslizamentos, evitando seu transporte ou arraste para os recursos hídricos, áreas de banhado e mata nativa, podendo ser os referidos estéreis e rejeitos utilizados somente para remediação da área degradada;

5.5 - Deverão ser previstas técnicas e ações de controle dos processos erosivos durante as obras, com a formação de bacias de decantação e estruturas de contenção do solo, para evitar o transporte de sedimentos para cursos de água, áreas de mata nativa e banhados próximos;

5.6 - A camada de solo orgânico superficial deverá ser segregada e armazenada em local específico para seu emprego futuro, de forma exclusiva, na configuração final das superfícies de taludes e de cavas que requeiram revegetação;

5.7 - O material extraído (depósito) deverá ser acumulado em posição do relevo que permita o direcionamento do fluxo da água de retorno à cava de extração que esteja em operação;

5.8 - Providenciar, antes do início das operações, calha que conduzirá a água de retorno do material removido desde a peneira até a cava que estará ou esteja em operação;

5.9 - A lavagem da areia extraída somente poderá ser feita em corpo d'água que esteja totalmente isolado e afastado de curso d'água natural, e que funcione em sistema fechado, de forma que os efluentes do recalque da areia não atinjam, em hipótese alguma, os recursos hídricos naturais;

III – Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- Requerimento solicitando renovação;
- Cópia desta licença;
- ART do técnico responsável;
- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.
- Identificação da área e responsável técnico pelo encaminhamento ao Licenciamento ambiental, com cópia do Registro profissional e documentação que comprove a responsabilidade técnica (ART/RRT/AFT);
- Declaração do Responsável informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
- Cronograma das Obras;
- Relatório simplificado dos trabalhos realizados contendo fotografias, informações sobre a situação atual e ações pretendidas;

OBS: A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme o artigo 14, inciso 4º, da Lei Complementar nº 140 (08/12/2011).

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e pelo período de **4 anos**. Porém, caso algum



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Esta licença é válida para as condições acima até a data:
03 de fevereiro de 2025**

Marne Mateus Vitorino de Souza – Licenciador Ambiental

Mostardas, 03 de fevereiro de 2021